



Estado do Piauí
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO N° 12/2006

Publicado no
D. J. N° 5.592
De 27 / 03 / 2006

Altera, em parte, o Provimento nº 06/06 que dispõe sobre o Plantão Judiciário, especificamente no que concerne à jurisdição de plantão cível e criminal na Comarca da Capital.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUÍS FORTES DO RÊGO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, da Lei nº 3.716/79,

CONSIDERANDO reivindicações dos juízes criminais da Capital e a necessidade de definir competência e aprimorar os serviços do Plantão Judiciário, levando em conta ainda que compete à Corregedoria Geral da Justiça, efetiva presença na obtenção do pleno desempenho da prestação jurisdicional de caráter urgente, no cível e no crime;

CONSIDERANDO, finalmente, que não se pretende estabelecer qualquer regra de prevenção para o julgamento de medidas urgentes apreciadas no Plantão Judiciário, tendo em vista a concentração de competências diversas;

CONSIDERANDO o teor do lecionado na EC nº 45/04, que introduziu os incisos XII ("a atividade jurisdicional será *ininterrupta...*") e XV ("a distribuição de processos será *imediata...*");

R E S O L V E:

Art. 1º. Os incisos I e III, do art. 3º, do Provimento nº 06/06, passam a viger com a seguinte redação:

I – O Plantão Judiciário de Jurisdição Cível dar-se-á no Fórum Central I, na Rua Álvaro Mendes, nº 1431-Centro, em sala destinada a tal fim, por um juiz a cada dia, abrangendo as Varas Cíveis, as Varas de Família, as Varas da Fazenda Pública, a Vara de Registros Públicos e a 1ª Vara da Infância e Juventude; e, o Plantão Judiciário de Jurisdição Criminal, dar-se-á no Fórum Criminal, na Rua 19 de Novembro, nº 159-Norte, em sala destinada a tal fim, por um juiz a cada dia, abrangendo as Varas Criminais, a 2ª Vara da Infância e Juventude, 1ª Vara do Júri, a Vara de Execuções Penais e a Justiça Militar;

III – Compõem a escala diária de plantão da Capital, para cada das jurisdições: 01 (um) Juiz, 01 (um) Escrivão, 01 (um) Oficial de Justiça; compõem, ainda, o plantão 01 (um) Distribuidor, 01 (um) Oficial do Registro Civil e 01 (um) Funcionário Responsável pelo Sistema de Informática.

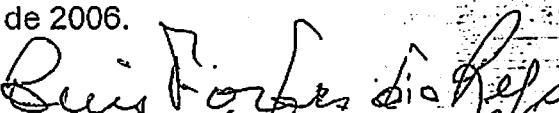
Art. 2º. Mantém-se os demais dispositivos do Prov. nº 06/06 sem pleno vigor.

Art. 3º. O presente provimento entrará em vigor no dia 1º de abril de 2006.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA em

Teresina, 23 de março de 2006.


Desembargador **LUÍS FORTES DO RÉGO**

Corregedor Geral da Justiça